

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 048/2017

Lei Complementar Estadual nº 02/1990, Lei Estadual nº 13.178/2006

Data: 18/12/2017



SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Diferenças no Processo de Inscrição em Dívida Ativa dos Créditos Não Tributários do Estado e de Autarquias/Fundações Públicas

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, no exercício de sua atribuição de orientação aos gestores públicos e, especialmente, no tocante à constituição e inscrição do crédito de natureza não tributária, vem, por meio desse boletim demonstrar as diferenças entre o processo de inscrição em dívida ativa dos créditos do Estado (Administração Direta) e de suas Autarquias e Fundações.

Os créditos não tributários são créditos da Fazenda Pública Estadual que, por determinação de lei ou contrato, além de liquidez e certeza, sejam de titularidade do Estado, a exemplo de multas administrativas aplicadas em razão de cláusula contratual. Esgotado o prazo final para pagamento, determinado em lei ou em processo administrativo regular, devem ser inscritos para integrarem a Dívida Ativa.

A cobrança da Dívida Ativa é de competência da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que cobra os créditos inscritos do Estado e de suas Autarquias

e Fundações indistintamente, conforme preceitua o artigo 3º, inciso III da Lei Complementar nº 02/1990, que trata da organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Compete à Procuradoria Geral do Estado:

III - promover a cobrança da dívida ativa do Estado de Pernambuco e das autarquias estaduais; (Grifo nosso)

A Procuradoria da Fazenda Estadual, órgão de atividade-fim da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), é a responsável pela inscrição dos créditos e cobrança da dívida ativa do Estado de Pernambuco, conforme a mesma Lei Complementar:

Art. 5º São órgãos da Procuradoria Geral do Estado:

I - de atividades fins:
g) a Procuradoria da Fazenda Estadual;

Art. 48. A Procuradoria da Fazenda Estadual compete:

I - promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Estado de Pernambuco; (Grifo nosso)

Pelo exposto na legislação, é clara a atribuição da PGE como titular da cobrança dos créditos inscritos em

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Dívida Ativa independe de sua origem. No entanto, não cabe a este órgão a **inscrição** dos créditos não tributários em Dívida Ativa quando oriundos de **Autarquias e Fundações**, conforme disposições da Lei Estadual nº 13.178/2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição do crédito não tributário do Estado de Pernambuco:

Art. 23. Esta Lei aplica-se, na ausência de legislação específica, à constituição dos **créditos de natureza não tributária das autarquias e fundações públicas estaduais**.

Parágrafo único. Após a constituição definitiva e não havendo pagamento, a **autarquia deverá inscrever o crédito em dívida ativa no prazo respectivo** e enviar a Certidão de Dívida Ativa à **Procuradoria Geral do Estado**, para fins de cobrança judicial. (Grifos nosso)

Digno de Nota, que este entendimento está contido no Parecer nº 03/2006 da Procuradoria da Fazenda Estadual, que concluiu **não ser possível a inscrição dos créditos não tributários das Autarquias e Fundações Estaduais pela Procuradoria-Geral do Estado, em razão da ausência de previsão na Lei Complementar nº 02/1990**.

Assim sendo, o parecer supracitado ratifica o entendimento quanto às atribuições da PGE dispostas na Lei Complementar nº 02/1990, que **no que tange a créditos não tributários**

provenientes de Autarquias e Fundações compete tão somente a cobrança judicial.

Por fim, no **Processo de Inscrição de Créditos Não Tributários de Autarquias e Fundações Públicas**, estas entidades deverão **constituir/inscrever** os seus respectivos créditos não tributários em processo administrativo regular, obedecendo as prescrições da Lei Estadual nº 13.178/2006. Esse processo visa à autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito, para, em seguida, encaminhá-lo à Procuradoria para a devida cobrança judicial.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas - Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.